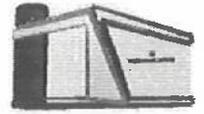




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 010/2023

Processo nº 040/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES" PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portador do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e do CPF nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164, Vice Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370 Parque das Árvores, e Secretária, **Vereadora Regina Noêmia Geromel Corochel**, casada, brasileira, portador do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob nº 302.015.118-00 residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Bairro Heitor Vila Lobos, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores"**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Hélio Ferreira da Silva, nº 280, Jd. Fátima, Araras/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.281.728/0001-27 e Inscrição Estadual isenta, neste ato, representada pelo Presidente **Padre Benedito Tadeu Rosa**, portador do RG nº MG 1.627.927 e CPF sob o nº 285.908.996-51, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de radiodifusão, de transmissão ao vivo, na íntegra, das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araras, às segundas-feiras, às 19h, conforme disposto no Decreto Legislativo nº 01, de 06 de maio de 1997, à disposição da Lei 8.666/93, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

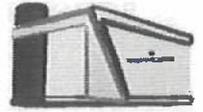
2.1 – Da Contratada:

- a) Transmitir as sessões a que se refere à Cláusula Primeira, segundo a forma e especificações constantes no Anexo I do Convite nº 001/2023, da proposta comercial da CONTRATADA encartada à fl. 166 do Processo nº 040/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.
- b) Indicar representante para relacionar-se com a Câmara como responsável pela execução do serviço.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- f) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Araras.
- g) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.
- h) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Câmara Municipal de Araras, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- i) Ressarcir à Câmara Municipal de Araras, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato.
- k) Manter endereço atualizado e cadastrado junto à Câmara Municipal de Araras para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
- l) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.
- m) Garantir que todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do Contratante, sempre que solicitado, serão custeadas pela Contratada.
- n) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.
- o) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.

2.2 – Da Contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa.
- b) Conferir e atestar as NFe's.
- c) Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previsto.
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- g) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- h) Aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.

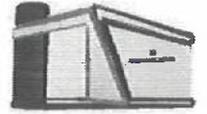
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS se compromete a pagar a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por sessão transmitida, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos à assinatura do contrato. O valor total do contrato será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, juntamente com Guias do INSS e FGTS dos funcionários envolvidos na transmissão, no dia 10 (dez) do mês subsequente;

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS deverá efetuar o pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

3.4 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

4.2 - O preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito.

b) SUSPENSÃO para licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos.c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

- Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
- Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Câmara ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

6.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, ao Convite nº 001/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

7.2 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

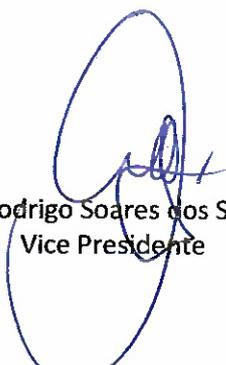
ESTADO DE SÃO PAULO



E, por estarem assim, justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araras, 15 de junho de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Rodrigo Soares dos Santos
Vice Presidente


Mirian Vanessa Pires
Presidente


Regina Noemia Geromel Corochel
Secretaria

CONTRATADA
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DI SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES"


Padre Benedito Tadeu Rosa
Presidente

Testemunhas


Kelly Christlna F. Floravante
Oficial Legislativo


Georges Hoche Filho
Agente Administrativo